



Prefeitura Municipal de General Salgado

LEI MUNICIPAL N° 1.972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001=

"Da nova redação ao inciso II do artigo 200 da Lei Municipal n° 1.431, de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de General Salgado) modificado pela Lei Municipal n° 1.773 de 02 de maio de 1997".

PROTOCOLO N.º 44/2001 LIVRO DE

Gen. Municipal

N.º 02 FLS. 31

GENERAL SALGADO 17, 12, 2001.

Marcia Mazaro
ESCRITURARIA

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso II do artigo 200, da Lei Municipal n° 1.431, de 06.12.1989, modificado pela Lei Municipal n° 1.773, de 02.05.1997 (Código Tributário Município de General Salgado), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200. ...

II - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor nas demais transmissões e cessões".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de dezembro de 2001.

Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Substº